

RESOLUÇÃO Nº 120/2024

Regulamenta Gratificação por Exercício de Função - GEF, na forma em que especifica.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE, GILSON ADRIANO BECKER no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no Estatuto, e, **considerando** ser adequada a fixação de Gratificação por Exercício de Função – GEF para servidores efetivos dos municípios consorciados, conforme Portaria 317/2023, para atuação na fiscalização do Contrato 26/2023, celebrado pelo Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo – CISVALE com a Associação Pro-Ensino em Santa Cruz do Sul – APESC, **Determina** a edição da presente **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º A presente resolução fixa forma e condições para pagamento de Gratificação por Exercício de Função – GEF, a servidores públicos de municípios consorciados, não vinculado à folha e com caráter meramente indenizatório, no desempenho da atividade específica de fiscalização do Contrato 26/2023, celebrado pelo Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo – CISVALE com a Associação Pro-Ensino em Santa Cruz do Sul – APESC, em favor do Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo – CISVALE, envolvendo fiscalização, acompanhamento, recebimento do objeto e autorização e pagamento do referido contrato.

Parágrafo único. Entende-se como servidores, para os fins desta Resolução, os detentores de cargo de provimento efetivo, servidores dos municípios consorciados, indicados formalmente por seus municípios, e nomeados por portaria do CISVALE.

Art. 2º É fixado, a título de valor, o montante de R\$300,00 (trezentos reais) por turno disponibilizado às atividades desenvolvidas em razão da presente resolução, a cada um dos servidores, limitada ao total de até 08 turnos mensais.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas serão registradas pelos servidores indicados, mediante relatório ou ata, e encaminhadas para coordenação do respectivo setor.

Art. 3º Deslocamentos e despesas de alimentação realizadas pelos fiscais serão reembolsadas na forma de resolução específica do CISVALE, não estando inclusas no valor aqui estipulado.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Cruz do Sul - RS, 28 de março de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PREFEITO GILSON ADRIANO BECKER
Presidente CISVALE

Léa Regina Machado Vargas
Diretora Executiva

Diogo Durigon
Assessoria Jurídica

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que o presente ato normativo foi publicado
no site e mural do CISVALE em ___/___/____.
Servidor (carimbo/assinatura):